



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

ANO XV - Edição nº 2386 - 15 de dezembro de 2025



Mesa Diretora

Presidente: Deputado **Roberto Cidade**
1º Vice-Presidente: Deputado **Adjuto Afonso**
2º Vice-Presidente: Deputado **Abdala Fraxe**
3º Vice-Presidente: Deputada **Joana Darc**
Secretário-Geral: Deputada **Alessandra Campelo**
1º Secretário: Deputado **Delegado Péricles**
2º Secretário: Deputado **Cabo Maciel**
3º Secretário: Deputado **João Luiz**
Ouvidor: Deputado **Felipe Souza**
Corregedor: Deputado **Sinésio Campos**

20ª Legislatura

Deputado **Abdala Fraxe**
Deputado **Adjuto Afonso**
Deputada **Alessandra Campelo**
Deputado **Cabo Maciel**
Deputado **Carlinhos Bessa**
Deputado **Cristiano D'Angelo**
Deputado **Comandante Dan**
Deputado **Daniel Almeida**
Deputada **Débora Menezes**
Deputado **Delegado Péricles**
Deputado **Dr. George lins**
Deputado **Dr. Gomes**
Deputado **Felipe Souza**
Deputada **Joana Darc**
Deputado **João Luiz**
Deputado **Mário César Filho**
Deputada **Dra. Mayara Pinheiro**
Deputada **Mayra Dias**
Deputado **Roberto Cidade**
Deputado **Rozenha**
Deputado **Sinésio Campos**
Deputado **Thiago Ibrahim**
Deputado **Wanderley Monteiro**
Deputado **Wilker Barreto**

Comissões Permanentes

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
E-mail: ccjr@aleam.gov.br

Comissão de Assuntos Econômicos
E-mail: com.cae@aleam.gov.br

Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
E-mail: comapa@aleam.gov.br

Comissão de Política Sobre Drogas, Cidadania, Assuntos Indígenas e Legislação Participativa
E-mail: com.sobredrogas@aleam.gov.br

Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade
E-mail: com.tmu@aleam.gov.br

Comissão de Defesa do Consumidor
E-mail: comissao.defesadoconsumidor@aleam.gov.br

Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social;
E-mail: cdhpds@aleam.gov.br

Comissão de Educação
E-mail: com.educacao@aleam.gov.br

Comissão de Esporte e Lazer
E-mail: comissaodeesportelazer@aleam.gov.br

Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos
E-mail: com.opsp@aleam.gov.br

Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento
E-mail: comunder@aleam.gov.br

Comissão de Indústria, Comércio e Zona Franca
E-mail: ciczf@aleam.gov.br

Comissão Turismo, Fomento e Negócios
E-mail: ctur@aleam.gov.br

Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa
E-mail: com.mfi@aleam.gov.br

Comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento
E-mail: cgeodiversidade@aleam.gov.br

Comissão de Segurança Pública
E-mail: com.sppublica@aleam.gov.br

Comissão de Saúde e Previdência
E-mail: csaudeprevidencia@aleam.gov.br

Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação, Informática e Inovação
E-mail: cctec@aleam.gov.br

Comissão de Promoção ao Desporto e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens
E-mail: cjca@aleam.gov.br

Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
E-mail: cpama@aleam.gov.br

Comissão de Cultura e Economia Criativa
E-mail: com.cec@aleam.gov.br

Comissão de Empreendedorismo, Comércio Exterior e Mercosul
E-mail: cecem@aleam.gov.br

Comissão de Assistência Social e Trabalho
E-mail: com.ast@aleam.gov.br

Comissão de Ética
E-mail:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

EXPEDIENTE

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Responsável pela criação, organização das matérias para publicação e edição do Diário Oficial Eletrônico

EDIÇÃO

Moisés Fernandes Nunes Jr

DIRETOR DE INFORMÁTICA

Renato da Silva Bueno

DIRETOR GERAL

Wander Araújo Motta

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.132, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

APROVA a apresentação de Proposta de Emenda à Constituição Federal, a fim de alterar os artigos 27 e 75 da Constituição Federal, para estabelecer as regras relativas ao subsídio dos deputados estaduais e definição de prerrogativas das Assembleias Legislativas e Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010 - Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º Fica aprovada a apresentação da Proposta de Emenda à Constituição Federal constante do anexo único desta resolução, a fim de alterar os artigos 27 e 75 da Constituição Federal, na forma que específica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2025.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
1º Vice-Presidente

Deputado ABDALA FRAXE
2º Vice-Presidente

Deputada JOANA DARC
3º Vice-Presidente
(Licenciada)

Deputada ALESSANDRA CAMPÉLO
Secretária-Geral

Deputado DELEGADO PÉRICLES
1º Secretário

Deputado CABO MACIEL
2º Secretário

Deputado JOÃO LUIZ
3º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.133, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI a Campanha de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e Demais Crimes Contra a Dignidade Sexual, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3º, incisos V e VI,

da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, a Campanha de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e Demais Crimes Contra a Dignidade Sexual, que deverá ser promovida, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º Para os fins desta Lei, deverão ser observadas as definições estabelecidas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Art. 3º São objetivos da Campanha de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e Demais Crimes Contra a Dignidade Sexual:

I – prevenir e enfrentar a prática dos crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência sexual no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas;

II – promover ações de conscientização, eventos e de divulgação de material publicitário sobre as condutas e os comportamentos que caracterizam os crimes contra a dignidade sexual, de modo a possibilitar a identificação da ocorrência de condutas ilícitas e a rápida adoção de medidas para a sua repressão;

III – divulgar os canais e instrumentos de denúncia;

IV – capacitar os servidores para a implementação de ações destinadas à prevenção, à orientação e à solução do problema no âmbito desta Casa Legislativa; e

V – estabelecer procedimentos para o encaminhamento de reclamações e denúncias.

Art. 3º A Campanha de que trata esta Resolução será realizada pela Procuradoria Especial da Mulher, em parceria com as Diretorias de Comunicação, Recursos Humanos e da Escola do Legislativo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão a conta do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, podendo celebrar convênios com outras instituições conforme a necessidade para a consecução dessa Campanha.

Art. 5º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2025.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
1º Vice-Presidente

Deputado ABDALA FRAXE
2º Vice-Presidente

Deputada JOANA DARC
3º Vice-Presidente
(Licenciada)

Deputada ALESSANDRA CAMPÉLO
Secretária-Geral

Deputado DELEGADO PÉRICLES
1º Secretário

Deputado CABO MACIEL
2º Secretário

Deputado JOÃO LUIZ
3º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

EMENDA CONSTITUCIONAL

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 141, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA, na forma que especifica, a Seção III do Capítulo VII do Título III da Constituição do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do artigo 32 da Constituição do Estado, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º A Seção III do Capítulo VII do Título III da Constituição do Estado do Amazonas passa a denominar-se "Da Administração Pública".

Art. 2º A Subseção II da Seção III do Capítulo VII do Título III da Constituição do Estado do Amazonas passa a denominar-se "Dos Servidores Públicos".

Art. 3º A Subseção III da Seção III do Capítulo VII do Título III da Constituição do Estado do Amazonas passa a denominar-se "Dos Militares Estaduais".

Art. 4º O artigo 109 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com as seguintes modificações:

I – alteração do caput do inciso XXII e de sua alínea a, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.109....."

XXII – por força do disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 111 da Constituição do Estado do Amazonas, é vedada a promoção do servidor e do militar estadual para efeito de aposentadoria, salvo quanto à promoção ao posto ou à graduação imediata que se dará nos seguintes termos:

- a) quando completar o militar estadual os requisitos para transferência a pedido ou compulsória para a inatividade a ser regulamentada por lei específica;"

II – revogação da alínea c do inciso XXII.

Art. 5º O artigo 113 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com as seguintes modificações:

I – alteração dos incisos II e III do caput e dos §§ 15 e 17, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.113....."

(...)

II – o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, não acumulável, será transferido para a reserva não remunerada, nos termos da lei;

III – o militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ressalvada a hipótese de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei;

(...)

§ 15. Os direitos, deveres, obrigações, prerrogativas, situações especiais e demais normas dos Militares Estaduais serão estabelecidas em Estatuto próprio, a ser editado por lei específica, de iniciativa do Governo do Estado.

(...)

§ 17. Fica vedada a concessão de promoção sem a prévia existência de vaga, salvo nas seguintes hipóteses, a serem reguladas por lei estadual e respeitado o disposto na Lei Federal n.º 14.751, de 12 de dezembro de 2023:

I – post mortem;

II – bravura;

III – resarcimento por preterição; e

IV – por completar o militar os requisitos para transferência a pedido ou compulsória para a inatividade a ser regulamentada por lei específica.

II – inclusão do § 18, com a seguinte redação:

"Art. 113."

(...)

§ 18. A remuneração da reforma, que será proporcional ou integral nos termos da lei, será calculada com base na remuneração do posto ou da graduação que o militar possuir por ocasião da transferência para a inatividade remunerada".

Art. 6º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2025.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
1º Vice-Presidente

Deputado ABDALA FRAXE
2º Vice-Presidente

Deputada JOANA DARC
3º Vice-Presidente
(Licenciada)

Deputada ALESSANDRA CAMPÉLO
Secretária-Geral

Deputado DELEGADO PÉRICLES
1º Secretário

Deputado CABO MACIEL
2º Secretário

Deputado JOÃO LUIZ
3º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.136, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

APROVA a indicação do nome que especifica para composição do Conselho Estadual de Trânsito Do Amazonas – CETRAN/AM.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, § 2º, inciso III, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica aprovada a indicação da Senhora Natália Irene Poroca Costa para a composição do Conselho Estadual de Trânsito Do Amazonas – CETRAN/AM, na qualidade de Membro representante do Conselho Regional de Psicologia. Parágrafo único. A indicação de que trata o caput visa ao cumprimento do restante de mandato de 02 (dois) anos, referente ao biênio 2024/2025, que encerra no dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2025.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
1º Vice-Presidente

Deputado ABDALA FRAXE
2º Vice-Presidente

Deputada JOANA DARC
3º Vice-Presidente
(Licenciada)

Deputada ALESSANDRA CAMPÉLO
Secretária-Geral

Deputado DELEGADO PÉRICLES
1º Secretário

Deputado CABO MACIEL
2º Secretário

Deputado JOÃO LUIZ
3º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica aprovada a recondução dos nomes para a composição dos Conselhos Permanentes de Disciplina e de Justificação do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, conforme o Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2025.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
1º Vice-Presidente

Deputado ABDALA FRAXE
2º Vice-Presidente

Deputada JOANA DARC
3º Vice-Presidente
(Licenciada)

Deputada ALESSANDRA CAMPÉLO
Secretária-Geral

Deputado DELEGADO PÉRICLES
1º Secretário

Deputado CABO MACIEL
2º Secretário

Deputado JOÃO LUIZ
3º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

ANEXO ÚNICO

RECONDUIZIR			
ÓRGÃO	TITULAR	FUNÇÃO	A CONTAR DE
Conselho Permanente de Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas	1º Tenente QCOBM ALFREDO TORRES LOUREIRO	1º membro	24/10/2025
Conselho Permanente de Justificação do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas	Major QCOBM HERNANDO CLÓVIS FERNANDES BATISTA	1º membro	09/09/2025
	Capitão QCOBM MILCA TELLES DOS SANTOS	2º membro	13/07/2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.137, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

APROVA a recondução dos nomes que especifica para composição dos Conselhos Permanentes de Disciplina e de Justificação do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, § 2º, inciso III, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.138, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

APROVA a designação do nome que especifica para composição do Conselho de Administração da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – Amazonprev.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88,

§ 2º, inciso III, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica aprovada a designação do Senhor Vivaldo Michiles Neto Secretário de Estado de Administração e Gestão, para exercer a função de Membro Nato do Conselho de Administração da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – Amazonprev.

Parágrafo único. A designação de que trata o caput visa ao cumprimento do mandato de 02 (dois) anos, correspondente ao biênio 2025/2027.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2025.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
1º Vice-Presidente

Deputado ABDALA FRAXE
2º Vice-Presidente

Deputada JOANA DARC
3º Vice-Presidente
(Licenciada)

Deputada ALESSANDRA
CAMPÉLO
Secretária-Geral

Deputado DELEGADO
PÉRICLES
1º Secretário

Deputado CABO MACIEL
2º Secretário

Deputado JOÃO LUIZ
3º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvendor

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
1º Vice-Presidente

Deputado ABDALA FRAXE
2º Vice-Presidente

Deputada JOANA DARC
3º Vice-Presidente
(Licenciada)

Deputada ALESSANDRA
CAMPÉLO
Secretária-Geral

Deputado DELEGADO
PÉRICLES
1º Secretário

Deputado CABO MACIEL
2º Secretário

Deputado JOÃO LUIZ
3º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvendor

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

ANEXO ÚNICO

DESIGNAÇÃO		
ÓRGÃO	TITULAR	FUNÇÃO
4º Conselho Permanente de Disciplina da Polícia Militar do Estado do Amazonas	Coronel QOPM R/R ANTONIO JÚNIOR DE SOUZA BRANDÃO	Presidente
	1º Tenente QOAPM RONI GAMA CORRÉA	1º membro
	2º Tenente QOAPM HAMILTON PAIXÃO RIBEIRO	2º membro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.140, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.139, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

APROVA a indicação dos nomes que especifica para composição do 4º Conselho Permanente de Disciplina da Polícia Militar do Estado Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, § 2º, inciso III, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica aprovada a indicação dos nomes para a composição 4º Conselho Permanente de Disciplina da Polícia Militar do Estado do Amazonas, conforme o Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2025.

APROVA a designação dos nomes que especifica para composição do 3º e 6º Conselhos Permanentes de Disciplina da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, § 2º, inciso III, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica aprovada a designação do Coronel QOPM R/R Frank Pacheco da Silva e do Major QOPM Aldo Seixas de Souza, para exercerem, respectivamente, as funções de Presidentes do 3º e 6º Conselhos Permanentes de Disciplina da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2025.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2025.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
1º Vice-Presidente

Deputado ABDALA FRAXE
2º Vice-Presidente

Deputada JOANA DARC
3º Vice-Presidente
(Licenciada)

Deputada ALESSANDRA
CAMPÊLO
Secretária-Geral

Deputado DELEGADO
PÉRICLES
1º Secretário

Deputado CABO MACIEL
2º Secretário

Deputado JOÃO LUIZ
3º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

CONSUMO CONSCIENTE

EVITE IMPRIMIR, UTILIZE O ALEAM DIGITAL PARA TRAMITAR DOCUMENTOS COMO OFÍCIOS E MEMORANDOS.



O consumo de papel pode representar até

60%

das despesas com material de expediente da Assembleia.

EVITE O DESPERDÍCIO

Solicite o seu cadastro



Acesse o sistema



Tramite os documentos

SUporte ao usuário
[4340 ou 4341]



<http://aleam.ikhon.com.br/>



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA DO AMAZONAS